



CONTRATO NÚMERO 767/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SKODA,  
AFECTAS À GNR E PSP POR 12 MESES, EM RFC  
PROCESSO REF.º CT-23/00789L00F00P00  
ADJUDICADA À TECAUTO – TÉCNICA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S.A.  
ATÉ AO MONTANTE DE €24.900,00 + IVA**

--- Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. ---

--- Entre: ---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---

--- **Nuno Manuel Rodrigues dos Anjos**, com residência profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e representante legal da sociedade anónima "**Tecauto - Técnica e Comércio de Automóveis, SA.**", com sede na avenida General Humberto Delgado, 1-1.º Esq, 2560-272 Torres Vedras, matriculada na conservatória do Registo Predial/ Comercial de Torres Vedras, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500279861, com o capital social de €3.000.000,00, qualidade e poderes confirmados pela consulta da certidão permanente, subscrita em 04-06-2015 e válida até 04-06-2025, como **segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 14-06-2023, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-28010/2023, de 13 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a **Manutenção de viaturas municipais Skoda, afetas à PSP e GNR, em RFC por um período de 12 meses**, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP. ---

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 12-07-2023, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-30726/2023, de 27 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho de delegação de



competências, foi adjudicado e no documento I-32932/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do artigo 125.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

### **PRIMEIRA**

#### **Objeto**

--- O presente contrato tem por objeto a **Manutenção de viaturas municipais Skoda, afetas à PSP e GNR, em RFC por um período de 12 meses**, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

### **SEGUNDA**

#### **Preço contratual**

--- 1. O valor contratual desta aquisição é até ao montante de €24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros), com o preço unitário de €46,00 de mão-de-obra/hora constante na proposta adjudicada e quantidades requisitadas, e estimando-se a seguinte repartição: -----

a) Ano de 2023: €12.500,00; -----

b) Ano de 2024: €12.400,00. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

### **TERCEIRA**

#### **Condições de pagamento**

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

Handwritten marks: a red lightning bolt symbol, a blue scribble, and a large black signature.

segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do NIB para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do NIB e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----

--- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt). -----

--- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

#### **QUARTA**

##### **Prazo contratual e execução do contrato**

--- 1. O presente contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, por 12 meses com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----

--- 3. O prazo previsto no n.º 1 um pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato. -----

--- 4. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e no Anexo B. -----

#### **QUINTA**

##### **Gestão do contrato**

--- Foi designado como gestor do presente contrato [REDACTED] a unidade orgânica gestora, NGMF – Núcleo de Gestão e Manutenção da Frota, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

#### **SEXTA**

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**



- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----
- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

#### SÉTIMA

##### **Sigilo e proteção de dados pessoais**

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.-----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### OITAVA

##### Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidentes de trabalho. -----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

#### NONA

##### Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €30.627,00, com IVA incluído à taxa de 23%, e com a classificação orçamental 03.01.00/02.02.03, rubrica do plano 11/11.1.2023.5.9, sendo que é repartida da seguinte forma: -----

a) O orçamento municipal em vigor tem previsto o valor de **€15.375,00**, como cabimento n.º 7423003814 e compromisso n.º 7823004286, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----

b) O orçamento municipal para 2024, vai contemplar o valor de **€15.252,00**, conforme registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423003815 e compromisso futuro n.º 7823004287, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----

--- 2. A repartição do encargo e a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua 3.ª sessão extraordinária realizada a 11 de maio de 2023, e pela Câmara Municipal a 02 de maio de 2023, sob a proposta n.º 438-P/2023. -----

#### DÉCIMA

##### Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos; -----

--- b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 15-06-2023, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**Foro competente**

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**DÉCIMA SEGUNDA**

**Disposições finais**

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 05-06-2023, com a validade de 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Torres Vedras, a 05-06-2023, com a validade de 3 meses. -----

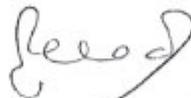
--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- [Redacted] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [Redacted]

[Redacted] o subscrevo. -----

--- Feito em duplicado, em 31 de julho de 2023. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

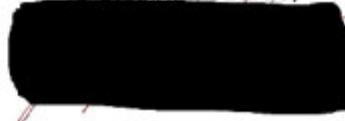


**O SEGUNDO OUTORGANTE,**  
**TECAUTO**

Técnica e Comércio Automóvel, S.A.  
A Administração



**O OFICIAL PÚBLICO,**





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823004286

Data: 13.07.2023  
Data do último ajuste de valor: 13.07.2023  
Regime contabilístico aplicável - SNC AP  
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00  
Procedimento: Rev. e Manut. viaturas municipais SKODA  
Processo: Rev. e Manut. viaturas municipais SKODA  
Referência: 2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público  
03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços  
D.02.02 Aquisição de serviços  
D.02.02.03 Conservação de bens

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública  
11.1 Funcionamento Serviços  
2023.5 Gestão Frota  
9 Conservação e reparação

Entidade/Fornecedor: 10062353 Tecuato - Técnica ComércioAutomóvel

Fundo: 23102

Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500008307  
Nº Cabimento: 7423003614  
Nº Processo: CT-23/C0789L00F00P00  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	15.375,00
Valor Compromisso:	15.375,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2024	7823004287	15.252,00
Total Compromissos		30.627,00

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto
13.07.2023	09:28:23		